



São Paulo, 20 de dezembro de 2011.

Circular 017/11

Ref.: Contribuição Sindical Patronal 2012

Prezados Senhores:

Estamos encaminhando, em anexo, guia da Contribuição Sindical Patronal, para suas providências. Segue, abaixo, modelo de tabela prática para cálculo do valor de recolhimento, o qual deverá ser efetivado, **impreterivelmente até 31 de janeiro de 2012, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.**

TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL- 2012

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL EM R\$	ALÍQUOTA %	PARCELA ADICIONAR
1	De 0,01 a 10.746,89	Contribuição Mínima	85,98
2	De 10.746,90 a 21.493,79	0,80 %	-----
3	De 21.493,80 a 214.937,90	0,20 %	128,96
4	De 214.937,91 a 21.493.789,65	0,10 %	343,90
5	De 21.493.789,66 a 114.633.544,80	0,02 %	17.538,93
6	De 114.633.544,81 Em diante	Contribuição Máxima	40.465,64

MODO DE CALCULAR

- 1º) Enquadre o capital social na "classe de capital" correspondente;
- 2º) Multiplique o capital social pela alíquota correspondente à linha onde for enquadrado o capital;
- 3º) Adicione ao resultado encontrado o valor constante na coluna "valor a adicionar", relativo à linha da classe de capital.



-EXEMPLOS PRÁTICOS DE CÁLCULOS-

CAPITAL SOCIAL (A)	CLASSE DE CAPITAL (B)	ALÍQUOTA (C)	RESULTADO (AxC)	VALOR A ADICIONAR (D)	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (AxC)+ (D)
R\$ 6.000,00	Linha 1	-	-	-	R\$ 85,98
R\$ 25.000,00	Linha 3	0,2%	R\$ 50,00	R\$ 128,96	R\$ 178,96
R\$ 6.000.000,00	Linha 4	0,10%	R\$ 6.000,00	R\$ 343,90	R\$ 6.343,90
R\$ 25.000.000,00	Linha 5	0,02%	R\$ 5.000,00	R\$ 17.538,93	R\$ 22.538,93

Notas:

1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 10.746,89 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 85,98, de acordo com o disposto no § 3º art. 580 da CLT;

2. As empresas ou entidades com capital social superior a R\$ 114.633.544,81 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 40.465,64, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT.

3. Multa de 10% (dez por cento), nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso; Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. (Art. 600 – CLT).

Atenciosamente,


Ariovaldo Caodaglio
Presidente